



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.555/2024 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS.

O Excelentíssimo Senhor Valmir Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

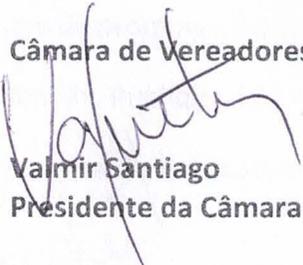
Parágrafo Único - A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões.

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo Único - O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Guaçuí /ES, 07 de agosto de 2024.


Valmir Santiago
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.